

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 8060/93 N.º 973 de 29/07/93  
de 06 de julho de 1993

Dispõe sobre permissão de uso de uma  
área de terreno de domínio público  
municipal.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o inciso I, parágrafo 4º, do artigo 156, do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 029741.3/93;

D E C R E T A,

Artº 1º - Fica permitido ao BASE BALL CLUB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede nesta cidade à Avenida Adhemar de Barros, nº 1.597, Jardim Maringá, inscrito no CGC/MF sob o nº 47.534.599/0001-07, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada à Rua Fagundes Varela - Vila Luzia, a saber:

- IMÓVEL: área de terreno,
- PROPRIEDADE: domínio público municipal
- LOCALIZAÇÃO: Rua Fagundes Varela - Vila Luzia.
- SITUAÇÃO: A área de terreno está situada na Rua Fagundes Varela, área remanescente de domínio público municipal e fazendo divisa com imóvel nº 320 da precitada via pública.
- CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato regular, vegetação rasteira, sem declividade e sem benfeitorias.
- ÁREA TOTAL: O perímetro perfaz uma área aproximadamente de 500,00 m<sup>2</sup>(quinhentos metros quadrados).

Artº 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pelo Permissionário para implantação de duas quadras de "GATE BALL", tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 029741-3/93, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artº 3º - A presente permissão de uso é pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do presente decreto.

Artº 4º - Caberá ao permissionário a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

§ 1º - O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes pela utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

cont. do decreto nº 8060/93 - fls. 02.

§ 2º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artº 5º - A presente permissão se tornará nula, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dado destinação diversa da prevista neste decreto.

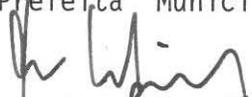
Artº 6º - Fica vedado ao permissionário a implantação de qualquer tipo de edificação na área objeto do presente decreto, excetuando-se apenas a prevista pelo artigo segundo deste decreto.

Artº 7º - O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

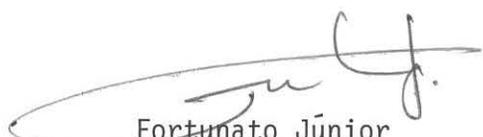
Artº 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 1993.

  
Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Manoel de Lima Júnior  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos